



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 18 / 22.
OFICIALIZA NO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI O "DIA DO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º - Fica oficializado no Município de Birigüi o dia 28 de outubro como "Dia do Servidor Público Municipal" a ser comemorado na última sessão ordinária do mês de outubro.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Birigüi realizará anualmente espaço/sessão solene em homenagem ao dia oficializado.

Parágrafo-único- A outorga da homenagem será constituída da entrega de três títulos honoríficos a servidores; ativo e aposentado, pertencentes ao quadro de servidores do executivo e do legislativo.

Art. 3º - A homenagem será concedida aos servidores do executivo e do Legislativo que tenham se destacado com notória atuação, dedicação e lisura na sua respectiva área de atuação.

Parágrafo-único- Os servidores serão indicados obedecendo ao seguinte critério:

I – Servidor ativo do executivo; indicado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

II – Servidor ativo do legislativo – indicado pela Mesa Diretora;

II – Servidor aposentado; indicado pelo Instituto de Previdência do Município de Birigüi (BirigüiPrev).

Art. 4º Fica revogado em seu inteiro teor a Lei nº 4.927, de 18 de setembro de 2.007, que "Institui no Âmbito do Município de Birigüi o Dia do Servidor Público Municipal".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 15 de março de 2.022.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
CLEVERSON JOSE DE SOUZA
Assinado em:
17/03/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA,
VEREADOR.

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
DATA
16/03/2022
A conformidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
VEREADOR.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores:

A presente lei visa contemplar a laboriosa classe de servidores públicos que se destacam pelo seu desempenho no trabalho. Queremos com isso incentivar a classe como um todo para que tenhamos sempre funcionários mercedores de tal título. É sabido por todos o quão essencial são os funcionários públicos, pois são eles os responsáveis pelo atendimento e o bom andamento da máquina pública.

A categoria dos servidores públicos municipais tem uma peculiaridade que a valoriza e a torna única, à medida que presta relevantes serviços de utilidade a população, sua maior tarefa. Para tanto, o quadro do funcionalismo público municipal conta com profissionais capacitados de diferentes áreas, muitos dos quais estão na função há décadas.

Orgulhosos por prestarem serviços, inclusive os considerados essenciais. Ser servidor é ter a honra de abraçar a vocação de construir uma Cidade, um país. Não há nação desenvolvida sem a participação de servidores públicos preparados, comprometidos e vocacionados, apesar de todas as dificuldades que enfrentam no dia-a-dia.

O funcionário público tem a satisfação única, que só a função de servidor pode proporcionar, saber que o resultado do seu trabalho pode trazer benefícios para toda a coletividade. Assim exposto, para o que postulamos a análise criteriosa de nossos Dignos Pares e a sua aprovação afinal.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 15 de março de 2.022.

 **SERPRO**
Assinado Digitalmente por:
CLEVERSON JOSE DE SOUZA
Assinado em:
17/03/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA,
VEREADOR.

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
DATA
18/03/2022
A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
VEREADOR.